

À Prefeitura de Mata de São João
A/C do Ilustríssimo Prefeito de Mata de São João, Srº Agostinho Batista
Dos Santos Neto

Rua Antônio Luiz Garcez - S/N – 140 – Centro,
Mata de São João – BA, 48280-000.

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos sobre o Licenciamento Ambiental do projeto da praça de alimentação conhecida como “BARRACAS DE SANTO ANTÔNIO”.

Prezados(as) Senhores(as),

O portal **énoticias** vem por meio desta, solicitar informações detalhadas sobre os procedimentos de licenciamento ambiental relacionados ao projeto em epígrafe já instalado no distrito de Santo Antônio, em Mata de São João.

Considerando a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela legislação ambiental vigente, como a exigência de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), bem como o respeito aos critérios técnicos e legais que assegurem a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade local, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

1. Existência dos Processos de Licenciamento Ambiental

Foi iniciado o processo de licenciamento ambiental para o referido empreendimento de exploração comercial?

Em caso afirmativo, qual o número ou protocolo dos processos, e em que etapa cada um se encontra (LP, LI ou LO)?

2. Estudos Ambientais Realizados

Foram realizados estudos ambientais como: Relatório Simplificado, Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ou qualquer outro expediente legal predecessor legalmente estabelecido para avaliar os possíveis impactos socioeconômicos e socioambientais da construção e operação do empreendimento? Tais documentos foram produzidos por profissionais legalmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, inclusive com apresentação de registro de responsabilidade técnica?



3. Conformidade com Normas Ambientais

As instalações previstas estão em conformidade com as legislações ambientais pertinentes, incluindo a proteção de áreas de preservação permanente (APP), zonas costeiras e outras normas específicas aplicáveis à região?

4. Consulta e Participação da Comunidade

Houve audiências públicas, reuniões públicas ou consultas formais à comunidade local sobre o projeto? As comunidades das áreas diretamente afetadas e indiretamente afetadas foram devidamente consultadas?

5. Compensações socioambientais e Mitigações

Em caso de impactos socioambientais e socioeconômicos identificados, quais medidas de mitigação ou compensação socioambientais e socioeconômicas estão previstas no projeto?

Os 10 proprietários dos empreendimentos turísticos e culturais aos quais estão sendo impactados diretamente com seus respectivos reassentamentos com mudança de localização de exploração comercial de espaço foram ouvidos formalmente durante a fase preliminar de planejamento da urbanização conceitual proposta? Caso positivo solicitamos o compartilhamento de todos os documentos que comprovem.

Houve um estudo de impactos socioambientais e socioeconômicos prévios para garantir que os meios de subsistências bem como condições de renda e geração de empregos sejam no mínimo os mesmos ou melhores do que as atuais condições em que os 10 empreendimentos se encontram para reassentamento econômico e ambiental? Caso positivo solicitamos o compartilhamento de todos os documentos que comprovem.

Foram garantidas, no novo espaço aos quais os empreendimentos estão sendo propostos para reassentamento, as mesmas condições de espaço, área útil, acesso à praia, condições comerciais, e exploração turística em comparação aos espaços ocupados atualmente? Caso positivo solicitamos o compartilhamento de todos os documentos que comprovem.



No Brasil, a construção em faixas costeiras é regulamentada por diversas legislações ambientais que visam proteger esses ecossistemas sensíveis e garantir o uso sustentável dessas áreas. As principais normas incluem, mas não se limitam a:

1. **Constituição Federal de 1988:** O artigo 20 estabelece que as praias marítimas são bens da União, ou seja, pertencem ao patrimônio público federal. Além disso, o artigo 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
2. **Lei nº 7.661/1988 – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC):** Esta lei institui o PNGC e define diretrizes para o uso e ocupação da zona costeira. O artigo 10 determina que as praias são bens públicos de uso comum do povo, assegurando sempre o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica. O §3º do mesmo artigo define "praia" como a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema.
3. **Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** A Resolução CONAMA nº 303/2002 estabelece parâmetros para a proteção de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em zonas costeiras, incluindo as faixas de praia. Essa resolução define as áreas de restinga e dunas como APPs, restringindo construções que possam comprometer a integridade desses ecossistemas.
4. **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012):** Embora focado em áreas florestais, o Código Florestal também aborda a proteção de APPs em zonas costeiras, estabelecendo limites para construções próximas a corpos d'água e encostas, visando à preservação ambiental.
5. **Legislação Estadual e Municipal:** Além das normas federais, estados e municípios podem possuir legislações específicas que regulamentem o uso e ocupação desses ecossistemas, conforme as particularidades regionais, embora não possam sobrepor os aspectos legais das legislações federais aplicáveis.

É fundamental que qualquer projeto de construção em locais onde foi construído o empreendimento BARRACAS DE SANTO ANTÔNIO observe rigorosamente essas legislações, e demais legislações específicas e aplicáveis, obtendo as licenças ambientais necessárias e respeitando as diretrizes estabelecidas para a proteção dos ecossistemas costeiros e o uso sustentável das áreas litorâneas,



além de respeitar integralmente os aspectos socioeconômicos socioambientais das comunidades diretamente afetadas.

Nesse sentido, solicitamos que a resposta seja encaminhada para o endereço eletrônico acima informado via e-mail **jornalismo@enoticias.com.br** e via whatsapp no número **071 99921-1917**. Reforçamos a importância de receber tais informações para garantir a transparência dos processos administrativos e o respeito ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal.

Solicitamos que a resposta com todos os documentos comprobatórios seja encaminhada para a nossa redação até o próximo dia 27/11/2024, às 11:00 da manhã, data e horário em que fecharemos o levantamento jornalístico para construção de uma reportagem robusta sobre esse tema. Caso não seja possível o envio, solicitamos uma devolutiva formal identificando os motivos e ou prazo para juntada dos documentos e evidências objetivas.

Agradecemos desde já pela atenção e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

énoticias

Ramon

Redação do portal énoticias.com.br

Ramon Santos

Jornalista

DRT nº 0006448/BA

